



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Preâmbulo

O presente Código de Ética e de Conduta pretende ser um documento pragmático, útil e de fácil leitura e interpretação.

O Código fundamenta-se nos princípios democráticos, nas normas sociais e na ética profissional e tem como objetivo contribuir para um entendimento comum sobre o comportamento expectável por parte dos trabalhadores ao serviço do Município de Santa Marta de Penaguião. O conjunto de valores que o integram pretende orientar os trabalhadores no desempenho das suas funções, no sentido de refletirem uma cultura de serviço público e de promover uma imagem pública positiva.

Não pretendendo ser uma varinha de condão nem bastar-se apenas com boas intenções, procurará inspirar e estimular os trabalhadores que desejem atuar eticamente, indo para lá do mero respeito pela lei.

Este código procura sintetizar os deveres e o seu enquadramento mas também os direitos que, em conjunto, promovem o bem servir.

A elaboração do presente Código teve em atenção o mencionado no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o estipulado na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo e ainda nas recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro.

Teve igualmente em consideração a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto (décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro) e que reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no trabalho.

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Código de Ética e de Conduta é aplicável a todos os trabalhadores ao serviço do Município de Santa Marta de Penaguião, qualquer que seja a natureza do seu vínculo jurídico-laboral, incluindo dirigentes e prestadores de serviços.
2. Vincula também o Presidente, os Vereadores e os membros dos Gabinetes e os restantes membros dos órgãos municipais em tudo o que não seja contrariado ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem adstritos.

Artigo 2.º

Missão

O Município de Santa Marta de Penaguião tem como missão a melhoria contínua do seu desempenho e a procura constante da satisfação das necessidades e expectativas dos seus munícipes, representantes eleitos e trabalhadores.



Artigo 3.º

Prossecação do Interesse Público

1. O Município, muito mais do que um serviço público, está ao serviço do público, pelo que no exercício das suas funções, os trabalhadores municipais devem estar exclusivamente ao serviço do interesse público, com respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e pessoas coletivas.
2. Os trabalhadores municipais devem abster-se de qualquer prática e recusar qualquer influência que implique a sua subordinação a interesses privados.
3. No exercício das suas funções, os trabalhadores municipais devem:
 - a) Atuar com espírito de serviço ao público, nomeadamente prestando aos cidadãos ou pessoas coletivas informação correta e atempada sobre os processos em que sejam interessados, nos termos previstos na lei, bem como sobre os seus direitos e os meios para os salvaguardar;
 - b) Respeitar o direito de reclamação, em especial como forma de recurso perante más condutas ou más práticas, e mostrar disponibilidade para ouvir os cidadãos e as pessoas coletivas que demandam os serviços;
 - c) Exercer as suas funções da melhor forma possível e esforçar-se por observar sempre as mais elevadas normas profissionais, devendo ter consciência da sua posição de confiança face ao público e dar um bom exemplo aos outros.

Artigo 4.º

Legalidade

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores municipais devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins
2. Em caso de dúvida sobre o direito aplicável, a questão deve ser colocada aos superiores hierárquicos, não devendo essa dúvida servir como fundamento para a recusa ou protelamento da decisão.

Artigo 5.º

Dever de obediência

1. Os trabalhadores municipais devem cumprir as ordens e instruções emanadas em matéria de serviço pelos seus legítimos superiores hierárquicos, sem prejuízo do direito de delas reclamar e de exigir a sua transmissão por escrito.
2. O dever de obediência cessa quando o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime.

Artigo 6.º

Imparcialidade

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores municipais devem tratar imparcialmente os diferentes interesses privados com que se confrontem, não conferindo qualquer privilégio ou tratamento injustificado ou de favor a nenhum deles.
2. Os trabalhadores municipais devem atuar com base em critérios objetivos, sem comportamentos arbitrários que beneficiem ou prejudiquem qualquer cidadão ou pessoa coletiva.
3. Os trabalhadores municipais, quando está em causa o uso de poderes discricionários, devem assegurar que a situações iguais, de acordo com os critérios relevantes, correspondem decisões iguais, adotando as soluções